



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 021/2019

[Revogada pela Portaria PRE nº 277/2023](#)

Regulamenta a redução da jornada da servidora mãe nutriz no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proteção à maternidade e à infância, direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que ao Estado cabe especial proteção à família, base da sociedade, nos termos do art. 226 da Constituição;

CONSIDERANDO que o Poder Público, por meio de suas instituições, deve propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, em observância ao art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS – acerca do prolongamento da amamentação até os 2 (dois) anos de idade da criança;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do vínculo entre mãe e filho, o que contribui para a melhor qualidade de vida da servidora mãe e, conseqüentemente, para aumentar o seu rendimento no trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de política de valorização dos servidores, objetivando o alcance de alto nível de satisfação com o ambiente organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida, mediante requerimento, a redução de 1 (uma) hora na jornada diária de trabalho da servidora mãe nutriz no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. Entende-se como mãe nutriz a servidora que amamenta seu filho por, no mínimo, duas vezes ao dia, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida.

Art. 2º São objetivos da jornada reduzida:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno;

II – aumentar a integração da mãe com a criança;

III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural e seguro desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º A redução de jornada referida no art. 1º desta portaria deverá ser solicitada pela servidora interessada à Seção de Registros Funcionais – SEREF –, da Coordenadoria de Pessoal.

§ 1º Para o fim de concessão e manutenção da jornada de trabalho reduzida de que trata o art. 1º desta portaria, a servidora deverá declarar à SEREF, mensalmente, que amamenta ao menos duas vezes ao dia.

§ 2º O não encaminhamento da declaração até o quinto dia útil de cada mês importará o imediato cancelamento da redução de jornada, com efeitos a partir do primeiro dia do mês em que for ausente a manifestação.

~~Art. 4º É vedada à servidora mãe nutriz com horário reduzido a realização de serviço extraordinário.~~

Art. 4º À servidora mãe nutriz com horário reduzido é vedado o serviço extraordinário nos dias úteis e limitado, por dia, nos sábados, domingos e feriados, à sua jornada diária reduzida para os dias úteis. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 26/2020\)](#)

Art. 5º O horário reduzido findará pelo decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança ou no momento em que ela não mais seja amamentada, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. **PEDRO BERNARDES**
Presidente